



Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Edição nº 1245

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21





Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Edição nº 1245

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Outros atos oficiais	3
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 083/2025**

Ratifico, para cumprimento da dispensa licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia comutada local e nacional utilizando enlaces SIP TRUNKING e ramais SIP DDR, com manutenção 24x7 e tráfego fixo/móvel, local e LDN nacional incluso, com minutagem ilimitada, pelo menor preço, para a empresa: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62 - Valor R\$ 27.480,00

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de janeiro de 2026.

Tatiani dos Santos Correa - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 084/2025

Ratifico, para cumprimento da dispensa licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a Contratação de serviço de comunicação de dados com velocidade de 1gbps e anti DDoS, pelo menor preço, para a empresa: FIBRAVIP INTERNET BANDA LARGA LTDA., CNPJ: 14.610.809/0001-40 - Valor R\$ 48.000,00.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de janeiro de 2026.

Tatiani dos Santos Correa - Secretário Municipal de Administração



Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECADASTRAMENTO E ADESÃO DE NOVOS CADASTROS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA.

Fica prorrogado o prazo para inscrição no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 publicado Diário Oficial - Município de Paraguaçu Paulista Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 Edição nº 1237B | Página 48 de 59, originalmente previsto para o dia 11/01/2026, para o dia 22/01/2026 até 18h, conforme a necessidade de ampliação do prazo para recebimento dos cadastros e a garantia da participação de um maior número de interessados.

É altamente recomendável estar cadastrado no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA da Secretaria Municipal de Cultura para pleitear recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Os editais de fomento, lançados pelas prefeituras ou governos estaduais, costumam exigir esse cadastro como forma de mapear e validar os agentes culturais locais.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista -SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste identificada como SMC, torna público o presente Chamamento Público para Recadastramento e adesão de novos Cadastro de Artistas, Associações Culturais, Artesão(ã), Coletivos, Grupos, Duplas, Trios, Quartetos entre outros, para atualização do *Cadastro Municipal de Cultura*, que tem como objetivo mapear, reconhecer e valorizar os agentes culturais, por meio dele, a gestão pública reúne informações sobre artistas, grupos, coletivos e demais trabalhadores da cultura que atuam na cidade.

2. O preenchimento do Cadastro Municipal da Cultura não substitui a inscrição nos editais, mesmo que o agente cultural já esteja cadastrado, será necessário realizar a inscrição específica em cada edital que venha a ser lançado. Cada edital possui seus próprios critérios, exigências e prazos.

3. Fica explícito e declarado que este cadastro não cria nenhum vínculo ou obrigação de contratação de qualquer natureza por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

4. Podem se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que atuem no campo da cultura no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, isso inclui artistas, profissionais e grupos de diversas áreas, como:

I - Música (cantores, instrumentistas, bandas, DJs, compositores);

II - Artes visuais (pintores, desenhistas, fotógrafos, escultores);



- III- Artes cênicas (atores, atrizes, grupos de teatro ou dança);
- IV- Audiovisual (cineastas, editores, videomakers);
- V- Literatura (escritores, poetas, contadores de histórias);
- VII- Artesão(ã), grafite, capoeira, cultura urbana;
- VIII- Espaços culturais independentes, coletivos, grupos;
- IX - Produtores(as) Culturais, Entre outros.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO

5. A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura é gratuita.

6. O cadastro será feito de forma online **até às 13h do dia 22/01/2026 - Quinta-feira** através do formulário google forms que estará disponível no site www.eparaguacu.sp.gov.br com os links ou QR CODE em área de atuação conforme segue abaixo:

CADASTRE-SE ESCANEANDO O QR CODE DE ACORDO COM SUA ATUAÇÃO:

CAD - 01
Cadastro para:
Artista Individual

CAD - 02
Cadastro para:
Associações e
Produtores
Culturais

CAD - 03
Cadastro para:
Banda, Coletivo,
Grupo, Dupla,
Trio e Quarteto.

CAD - 04
ARTESÃO(Ã)

6.1. Acesso ao formulário por link.

LINKs PARA ACESSO AO FORMULÁRIO DE ACORDO COM A ATUAÇÃO DO ARTISTA		
CAD-01	Cadastro para artista Individual e Fazedores de Cultura	https://forms.gle/F2zSh7Lqpt7jAjvb7
CAD-02	Cadastro para OSC (Associação, Institutos, Ponto de Cultura outros. (CNPJ))	https://forms.gle/6HsMFcv57L5XgYi46
CAD-03	Cadastro para Grupo, Coletivo Cultural, Bandas, Duplas, Trios, Quartetos.	https://forms.gle/HGPPbDDv4zNVYHr99



CAD-04	Cadastro para Artesão(ãs)	https://forms.gle/xkhjbwTAjiLNAyRE
--------	---------------------------	---

7. Compete à Secretaria Municipal de Cultura o gerenciamento e gestão do Cadastro.
8. Para dúvidas com o preenchimento do Cadastro entre em contato com a Secretaria Municipal de Cultura presencialmente, das 8h às 13h, Av. Miguel Deliberador 377, Centro, CEP 19.700-001, (em frente a plataforma de ônibus da Rodoviária) ou por telefone (18) 3361.9633 (WhatsApp) ou (18) 998160283 (WhatsApp - c/ Pedrozo) ou por e-mail: cultura@eparaguacu.sp.gov.br.
9. Os dados cadastrais ficarão armazenados em arquivos específicos sem prazo de validade e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.
10. O artista ou Fazedor de Cultura poderá se inscrever em até dois seguimento, desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.
11. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro parcialmente e/ou totalmente.
12. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.
13. Os documentos necessários para o cadastramento deverão ser digitalizados em formato PDF e anexado no formulário, conforme abaixo:
 - 13.1. **Para Pessoa Física (Artista individual, Artesão e demais Fazedores de Cultura) deverá ser anexado no formulário:**
 - a) Cópia do documento de Identificação RG e CPF ou somente a CNH (O RG e CPF poderão ser digitalizados anexados em uma única folha A4 em formato PDF)
 - b) Cópia de comprovante de endereço de conta de concessionária de água, luz ou telefone celular em nome do artista.
 - c) Anexar Portifólio ou comprovante de atuação na área cultural (currículo, fotos, links de vídeos, matérias de jornal, flyers, contratos de serviços prestados, certificados de cursos)
 - 13.2. **Para pessoa Jurídica (OSC - Organização da Sociedade Civil (Associações, Institutos); Empreendedores) deverá anexar no formulário:**
 - a) Cópia do cartão do CNPJ;
 - b) Contrato Social e alterações (para Empresa), ou Estatuto Social registrado;
 - c) Cópia do documento de Identificação RG e CPF ou somente a CNH do representante da Instituição/Empresa. (O RG e CPF poderão ser digitalizados anexados em uma única folha A4 em formato PDF)
 - d) Cópia de comprovante de endereço de conta de concessionária de água, luz ou telefone celular em nome do artista.
 - e) Anexar Portifólio ou comprovante de atuação na área cultural (currículo, fotos, links de vídeos, matérias de jornal, flyers, contratos de serviços prestados, certificados de cursos)

**13.3. Anexos para cadastramento de Coletivo, Grupo, Banda, Dupla, Trio, Trupe e Artesanato -****I. Para anexar no formulário CAD- 03:**

- a) ANEXO I – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO/GRUPO/BANDAS, DUPLAS, TRIO, QUARTETO E TRUPE.
- b) ANEXO II - RELAÇÃO DOS INTEGRANTES GRUPO, BANDA, DUPLA, TRIO, QUARTETO E TRUPE.

II. Para anexar no formulário CAD-04 - (ARTESÃOS(ÃS)):

- a) ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS PRODUTOS PRODUZIDOS PELO ARTESÃO

13.4.1. É necessário, após preenchimento dos dados solicitados, finalizar o processo clicando em “ENVIAR”.

13.4.2. Cadastro é cumulativo e o novo servirá para complementação de dados e validação do cadastro já existente.

13.4.3. O modelo dos anexos estão disponibilizados no final deste Edital que deverão ser copiados e editados em papel timbrado ou em branco.

13.4.4.1. O que você deve fazer:

I. **Não preencher à mão:** O texto deve ser digitalizado e editado no computador.

II. **Papel Timbrado:** Utilize o papel sulfite timbrado (com seu logotipo, caso tenha) ou não, para dar oficialidade ao documento.

III. **Transcrição:** Copie o texto fielmente do anexo do edital para o documento no seu computador e preencha os dados solicitados.

IV. **Identificação:** Certifique-se de que o documento contém CNPJ, Razão Social e a assinatura do representante legal.

V. **Finalização:** Salve o documento em PDF após preenchê-lo e, se for uma licitação online, envie pelo sistema.

CAPÍTULO III - DO PRAZO

14. O Prazo da prorrogação será **até às 13h do dia 22 de Janeiro de 2026 - Quinta-feira.**

15. Os cadastros recebidos após às 13h não serão aceitos, pois os formulários recebidos estão passando por avaliação e preparação para publicação

CAPÍTULO IV - DO CRONOGRAMA

16. Cronograma

- I- Data 22/01/2026 - Prazo final para cadastramento no formulário Google Forms (até às 13h)
- II- Data 27/01/2026 - Publicação dos cadastrados no Diário Oficial Eletrônico

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



14. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela SMC, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

FERNANDO FERREIRA KROKAREZ DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL, BANDA,
DUPLA, TRIO, QUARTETO.**

Nome do Grupo/Coletivo/Banda/Dupla/Trio/Quarteto/Trupe:		
Nome do REPRESENTANTE integrante do Grupo ou Coletivo:		
Nº. RG:	Nº. CPF:	Nº. Cel. (WhatsApp) DDD/Nº.

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico **[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Cadastro, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas neste cadastramento.

Nº.	Nome Completo	Atuação	RG	Assinatura
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



Assinatura:

Nome Completo:

Função:

ANEXO II

CADASTRO DOS INTEGRANTES DO GRUPO, BANDA, DUPLA, TRIO, QUARTETO TRUPE

Nome Coletivo Artístico/Grupo/Banda/Dupla/Trio/Quarteto/Trupe:

Responsável:

Nº. RG/Orgão	Nº CPF:	E-mail:	Nº Tel./Cel. WhatsApp/DDD/Nº.
-----------------	---------	---------	-------------------------------

SEGMENTO CULTURAL: (Verifique Tabela I)

Nº ORD.	NOME DO ARTISTA	Nº RG./ ORGÃO	SEGUIMENTO CULTURAL	ATUAÇÃO	TEL/CEL/DDD/Nº
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

ANEXO III RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS PRODUTOS PRODUZINDOS



Nome do Artesão(ã):		RG:
Nº. Tel./Cel. WhatsApp.		E-mail:
FOTO 01:	Nome do Produto:	
FOTO 02:	Nome do Produto:	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Krokarez de Souza, Secretário Municipal**, em 14/01/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0130730** e o código CRC **495B0766**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00011194/2025-50

SEI nº 0130730

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Financeiro

EDITAL 001/2026 - SMS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, combinada com os Decretos Municipais nº 6.090, de 16 de Fevereiro de 2017 e 7.142, de 08 de Novembro de 2023 torna público o presente Edital de Credenciamento visando à seleção de organizações da sociedade civil para eventual celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Processo SEI nº: 3535507.414.00000137/2026-26**Documento nº/Ano: 001/2026****1. OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital realizar o CREDECNIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil (OSC) na política de SAÚDE, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, na modalidade de dispensa de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer por dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de SAÚDE/EDUCAÇÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

2.2. Em consonância com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como conferir transparência às parcerias celebradas com OSCs, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o presente Edital de credenciamento que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de OSCs com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de SAÚDE, objetivando a realização de parcerias com OSCs nas seguintes áreas de atuação/atividades:

- Área de Atuação/Atividade: [Saúde/Manutenção do atendimento a pessoas carentes portadoras de câncer]
- Área de Atuação/Atividade: [Saúde/Manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar]
- Área de Atuação/Atividade: [Saúde/Serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral]

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão credenciadas OSC's que atendam os seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo de um ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos Decreto Municipais nº 6.090/2017 e nº 7.142/2023;
- i) as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa;
- j) a constituição e sede no Município de Paraguaçu Paulista;
- l) ser declarada de Utilidade Pública.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. O processo de inscrição e envio da documentação será realizado de forma eletrônica, via SEI Acesso Usuário Externo, conforme orientações constantes do ANEXO I.

4.2. Os protocolos poderão ser realizados no período de 19/01/2026 até as 23h59min de 23/01/2026.

4.3. Deverá ser enviada a seguinte DOCUMENTAÇÃO:

I - cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;



II - comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - CERTIDÓES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil é isenta de inscrição estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

V - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, constando a Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente e as informações de cada um deles:

- a) Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente;
- b) Nº do CPF;
- c) Nº e órgão expedidor da carteira de identidade (RG);
- d) Nome;
- e) Cargo/Função;
- f) Data de Nascimento;
- g) Endereço;
- h) E-mail Pessoal Institucional;
- i) E-mail Pessoal Particular;
- j) Data de Início do Mandato;
- l) Data de Término do Mandato;

VI - cópia de CONTA DE CONSUMO OU DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda que:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
- e) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - 3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e
- g) não tem entre seus dirigentes pessoas:
 - 1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - 2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - 3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil: de que a organização dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria;

IX - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, do representante legal da organização da sociedade civil, de que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e
- c) que adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

X - comprovante de INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação ou no ÓRGÃO GESTOR da respectiva política pública;

XI - cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual da organização da sociedade civil;

XII - cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do profissional responsável pelas atividades contábeis da organização da sociedade civil.



4.4. Para fins de economicidade e simplificação, as DECLARAÇÕES e a RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES, exigidas no item 4.3, serão substituídas por uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO II.

4.5. Os documentos devem ser apresentados em formato digital (nato-digital ou digitalizados em formato pdf) e assinados eletronicamente, se for o caso, pelo representante legal da organização da sociedade civil.

4.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso IV do caput do item 4.3, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento será acompanhado por uma COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, formada por três agentes públicos municipais, designada pela Resolução nº 001, de 12/01/2026, da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

5.2. A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar a documentação e avaliar se a organização da sociedade civil atende aos requisitos estabelecidos no edital.

5.3. A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o pedido de credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

5.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

5.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar à OSC, por meio de comunicado específico, a decisão e o motivo do indeferimento.

5.6. Se aprovada, a OSC é credenciada e habilitada a celebrar parcerias com a administração pública municipal, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

6. INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

6.1. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

6.2. O recurso deverá ser protocolizado eletronicamente no SEI, no mesmo processo de origem, cabendo à Comissão proferir decisão justificada de indeferimento ou deferimento do recurso.

6.3. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento deverá encaminhar a decisão do recurso para deliberação do titular da Secretaria Municipal interessada.

7. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. As OSCs que tiverem o cadastro aprovado, estarão automaticamente habilitadas e receberão o certificado de credenciamento, que trata o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. A Comissão de Credenciamento divulgará o resultado do credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

7.3. O credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

7.4. Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

8. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento poderá ser cassado pela Comissão de Credenciamento, tempestivamente, caso se verifique, durante a validade do credenciamento, pendências na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

8.2. As principais hipóteses de descredenciamento ou sanções que podem levar ao descredenciamento unilateral:

I - Falsidade de informações ou documentos: A apresentação de qualquer documento falso ou a inverdade das informações prestadas durante o processo de credenciamento ou execução da parceria implicará no descredenciamento e na abertura de processo administrativo sancionatório;

II - Irregularidades na Prestação de Contas: falhas graves e injustificadas na prestação de contas dos recursos públicos recebidos anteriormente, não comprovando a correta aplicação dos mesmos nas finalidades previstas na parceria;

III - Desvio de Finalidade ou Confusão Patrimonial: utilização dos recursos públicos para fins diferentes dos estabelecidos no plano de trabalho ou a mistura de bens e recursos da organização da sociedade civil com os de seus diretores ou de terceiros;

IV - Descumprimento das Obrigações da Parceria: inexecução, total ou parcial, do objeto da parceria, ou o descumprimento de cláusulas pactuadas no termo de colaboração ou fomento;

V - Ausência de Regularidade: perda dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, como a regularidade fiscal, trabalhista e a manutenção de um estatuto adequado;

VI - Aplicação de Penalidades: a reincidência em irregularidades ou a gravidade das falhas podem levar à aplicação de penalidades como a suspensão temporária da participação em parcerias ou a declaração de inidoneidade, o que, na prática, impede novos credenciamentos;

VII - Não aplicação integral dos recursos no objeto social: não aplicar integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social, sendo a inobservância disso um fator de irregularidade.

8.3. O descredenciamento pode ser consensual, por mútuo consentimento entre as partes envolvidas, devendo a parte interessada manifestar formalmente essa intenção, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas deste edital e da legislação aplicável.

9.2. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

9.3. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração da parceria, e depende da avaliação da Administração Pública quanto à conveniência e oportunidade (mérito administrativo), considerando fatores como a disponibilidade orçamentária e a prioridade das políticas públicas no momento.

9.4. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Secretaria Municipal interessada, poderá ser revogado ou anulado.

9.5. A Comissão de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

9.6. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Credenciamento.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA PROTOCOLO NO SEI CIDADES - USUÁRIO EXTERNO

A - ORIENTAÇÕES GERAIS

Acesse a página principal da Prefeitura <www.eparaguacu.sp.gov.br/>;

No menu à direita passe o mouse em "SEI", desça até "SEI Usuários Externos";

[Link Direto: https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

No formulário que abrir digite o e-mail e senha de acesso. Se esqueceu a senha, clique em "Esqueci a minha senha" e crie outra;

Se não tiver cadastro, clique "[Clique aqui para se cadastrar](#)". O SEI Cidades utiliza o Acesso Gov.BR. Siga as orientações;

Feito o acesso, clicar no menu à esquerda em "Peticionamento", e "Processo Novo";

Na tela de "Peticionamento do Processo Novo" do SEI Cidades, a OSC poderá iniciar o(s) processo(s) de PROTOCOLO GERAL, que será(ão) enviado(s) diretamente à Prefeitura, conforme as seguintes orientações:

Escolha o Navegador Adequado: Use **Google Chrome** ou **Mozilla Firefox** para garantir compatibilidade.

Aproveite as Dicas do Sistema: Passe o mouse sobre os ícones [?] para ver instruções de preenchimento.

Selecione o Órgão Correto: No campo "Órgão", escolha a **sigla da Prefeitura** para a qual deseja enviar o processo. No caso de Paraguaçu Paulista, a sigla é PARAG.

Em caso de dúvida, consulte a [Listagem de cidades com siglas e regiões administrativas](#).

Escolha o Tipo de Processo: Selecione **Protocolo Geral**, neste caso.

Preencha o Documento Principal: Complete todos os campos obrigatórios com atenção.

Anexe os Documentos Necessários:

- Organize e salve os documentos no seu computador **antes de iniciar**.
- Anexe **um por um**, preenchendo corretamente os dados de cada documento.
- Os documentos devem ser em formato digital (nato-digital ou digitalizados em pdf), tamanho máximo de 30 MB.
- O documento nato-digital deve ser assinado eletronicamente pelo representante legal da organização da sociedade civil.
- A relação de documentos a enviar constam dos itens 4.3 a 4.6 deste Edital.

B - ESCOLHA O TIPO DO PROCESSO QUE DESEJA INICIAR:

Órgão: PARAG

Tipo: clique em PARAG - Paraguaçu Paulista: Protocolo geral

C - FORMULÁRIO DE PETICIONAMENTO

Especificação (resumo da solicitação limitado a 100 caracteres): **Credenciamento [Sigla da OSC]**

D - DOCUMENTOS

Documento Principal: **Protocolo geral** (clique para editar conteúdo), preencha o formulário e clique em Salvar no menu superior, à esquerda:

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome Completo:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. ASSUNTO DO PROTOCOLO

- Órgão/Setor Destinatário: **Secretaria Municipal de Saúde**
- Assunto: Edital de Credenciamento nº 001/2026
- Descrição da Solicitação (detalhar o pedido, incluindo datas, locais e demais informações relevantes): **Requer a inscrição da [Nome da OSC] no Credenciamento nº 001/2026.**
- Documentos Complementares (30 MB):
- Escolher arquivo: [clique e selecione o documento no seu computador.]
- Tipo de Documento: [escolha Anexo]
- Complemento do Tipo de Documento: [Nome resumido do Documento. Máximo 40 caracteres]
- Nível de Acesso: [Público] - é definido por padrão
- Formato: [escolha Nato-digital ou Digitalizado]. Se for Digitalizado, deve ser selecionada a conferência do documento: Cópia autenticada administrativamente, Cópia autenticada por cartório, Cópia simples ou Documento original)
- Adicionar: [clique em Adicionar] Adicione um a um até adicionar todos os documentos necessários]
- Peticionar: [clique em Peticionar] O sistema gera o protocolo para impressão e enviará uma cópia ao e-mail cadastrado].

ANEXO II



DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

CNPJ nº: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo: Av/Rua, Bairro, CEP, Município-UF]

Representante Legal: [Nome do Representante Legal]

Cargo: Presidente

CPF nº: [Número do CPF]

Para fins de credenciamento junto ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, esta Organização da Sociedade Civil (OSC) DECLARA ÚNICA E EXPRESSAMENTE o que se segue:

I - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REGULARIDADE

A OSC declara que cumpre todos os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção e/ou atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico, a saber:

- a) Cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ que demonstra existência há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- c) COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme demonstrado pelos documentos anexados;
- d) CERTIDÕES de regularidade fiscal, providenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual ou declaração de isenção, e Municipal);
- e) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES com as informações completas, anexa a esta declaração;
- f) Cópia de CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO que comprove o funcionamento no endereço declarado;
- g) Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual;
- h) Cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo CRC, do profissional responsável pelas atividades contábeis da OSC;
- i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação.

II - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC:

- a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não se submetendo às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- c) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) Não foi punida com as sanções de suspensão de participação em licitação/impedimento de contratar, declaração de inidoneidade para licitar/contratar, suspensão temporária de participação em chamamento público/impedimento de celebrar parceria, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, pelo período que durar a penalidade;
- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

O(A) Representante Legal DECLARA que a OSC, que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da eventual parceria;

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- c) Adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, por fim, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no referido procedimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de celebração de parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Presidente da OSC

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME O ESTATUTO

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente: ____ / ____ / ____.

(*) Cargo/Função: Presidente, Vice-Presidente, Membro Titular do Conselho Fiscal etc.

sei! assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 14/01/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0130796 e o código CRC 7110B9D4.

Referência: Processo nº 3535507-414.00000137/2026-26

SEJ n° 0130796